C/2025/3137

5.6.2025

Publicação da comunicação de uma alteração normalizada aprovada do caderno de especificações de uma indicação geográfica em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão [1]

(C/2025/3137)

COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA

[artigo 24.º do Regulamento (UE) 2024/1143]

«Isla de Menorca / Illa de Menorca»

PGI-ES-A0870-AM02- 10.3.2025

1. **Nome do produto**

«Isla de Menorca»

«Illa de Menorca»

2. **Tipo de indicação geográfica**

☐ Denominação de origem protegida (DOP)

☒ Indicação geográfica protegida (IGP)

☐ Indicação geográfica (IG)

3. **Setor**

☐ Produtos agrícolas

☒ Vinhos

☐ Bebidas espirituosas

4. **País em que se situa a área geográfica**

Espanha

5. **Autoridade do Estado-Membro que comunica a alteração normalizada**

Ministério da Agricultura, da Alimentação e do Ambiente

Direção-Geral da Indústria Alimentar

Subdireção-Geral dos Regimes de Qualidade e da Agricultura Biológica

6. **Qualificação como alteração normalizada**

Fundamentos:

As castas *garnacha-blanca* e *garnacha-tinta* foram incluídas como castas adequadas para a elaboração do vinho IGP «Isla de Menorca» devido ao prestígio que trazem aos vinhos. Esta reputação é corroborada pelos prémios e distinções obtidos pelos vinhos produzidos a partir destas castas. Além disso, a sua inclusão tem um impacto económico positivo nas caves registadas.

7. **Descrição da(s) alteração(ões) normalizada(s) aprovada(s)**

INCLUSÃO DE NOVAS CASTAS

Descrição:

[1] Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas ao registo e à proteção das indicações geográficas, das especialidades tradicionais garantidas e das menções de qualidade facultativas e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 (JO L, 2025/27, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/27/oj).

Acrescentam-se as castas *garnacha-blanca* e *garnacha-tinta*, respetivamente, como castas brancas e tintas.

O ponto 6 do caderno de especificações e o ponto 7 do documento único foram alterados.

Trata-se de uma alteração normalizada na aceção do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2024/1143, uma vez que não implica uma alteração do nome ou da utilização, nem da categoria de produtos designados pela indicação geográfica, nem afeta a relação nem implica novas restrições à comercialização do produto.

DOCUMENTO ÚNICO

1. **Nome(s)**

«Isla de Menorca»

«Illa de Menorca»

2. **Tipo de indicação geográfica**

IGP — Indicação Geográfica Protegida

3. **Categorias de produtos vitivinícolas**

1. Vinho

3.1. *Código da Nomenclatura Combinada*

— 22 – BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES

2204 – Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009

4. **Descrição do(s) vinho(s)**

1. *Vinho tinto e rosado*

BREVE DESCRIÇÃO

Vermelho: cor de cereja brilhante. Bem arredondado, medianamente encorpado, bem estruturado e equilibrado na boca.

Vinhos rosados: brilhante, cor de cereja, untuoso ao palato. Apresenta notas de frutos vermelhos (ameixas e morangos) de intensidade média, com um sabor residual persistente.

* Nos vinhos com teor de açúcares ≤ 5 g/l (glucose + frutose), o teor de dióxido de enxofre é ≤ 150 mg/l para vinhos tintos e ≤ 200 mg/l para vinhos rosados; se o teor de açúcares for > 5 g/l, o teor de dióxido de enxofre é ≤ 200 mg/l para vinhos tintos e ≤ 250 mg/l para vinhos rosados.

* Para os vinhos envelhecidos, a acidez volátil máxima é de 14,33 mEq/l, aumentando 1 mEq/l por cada grau de título alcoométrico superior a 11 %.

* Os limites não especificados estão conformes à legislação pertinente da UE.

Características analíticas gerais

— Título alcoométrico total máximo (% vol.): —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.): 12

— Acidez total mínima: 4,5 gramas por litro, expressa em ácido tartárico

— Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro): 13,33

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (em miligramas por litro): —

2. *Açúcares brancos*

BREVE DESCRIÇÃO

Vinhos de cor amarelo-pálida clara a amarelo-dourado, com reflexos esverdeados. Boca: sápido, frutado, fresco e seco, com grande intensidade e final longo.

* Nos vinhos com teor de açúcares ≤ 5 g/l (glucose + frutose), o teor de dióxido de enxofre é ≤ 200 mg/l; se o teor de açúcares for > 5 g/l, o teor de dióxido de enxofre é ≤ 250 mg/l.

* Para os vinhos envelhecidos, a acidez volátil máxima é de 14,33 mEq/l, aumentando 1 mEq/l por cada grau de título alcoométrico superior a 11 %.

* Os limites não especificados estão conformes à legislação pertinente da UE.

Características analíticas gerais

— Título alcoométrico total máximo (% vol.): —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.): 11,5

— Acidez total mínima: 4,5 gramas por litro, expressa em ácido tartárico

— Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro): 13,33

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (em miligramas por litro): —

5. **Práticas enológicas**

5.1. *Práticas enológicas específicas*

1.

Restrições aplicáveis à vinificação

Aquando da extração do mosto ou do vinho e da sua separação do bagaço, deve ser aplicada uma pressão adequada. O rendimento é inferior a 70 litros de vinho por 100 quilogramas de uvas.

O limite de litros de vinho por 100 kg de uvas pode ser alterado sempre que tal se justifique, mediante autorização do Conselho da Ilha de Minorca, por sua própria iniciativa ou a pedido das partes interessadas. A alteração deve ser efetuada antes da vindima, acompanhada dos controlos necessários, e não pode exceder 74 litros de vinho por 100 kg de uvas.

2.

Método de cultivo

Devem ser utilizados os métodos «em taça» ou «em espaldeira».

5.2. *Rendimentos máximos*

1.

8 000 quilogramas de uvas por hectare

2.

56 hectolitros por hectare

6. **Área geográfica delimitada**

A área de produção de uvas e de vinho elegível para a menção «Illa de Menorca/Isla de Menorca» é constituída por todos os municípios da ilha de Minorca.

7. **Casta(s) de uva de vinho**

CABERNET-SAUVIGNON

CHARDONNAY

GARNACHA-BLANCA

GARNACHA-TINTA

MACABEO – VIURA

MALVASIA-AROMÁTICA – MALVASÍA-DE-BANYALBUFAR

MERLOT

MOLL – PENSAL-BLANCA

MONASTRELL

MOSCATEL-DE-ALEJANDRÍA

PARELLADA

SYRAH

TEMPRANILLO

8. **Descrição da(s) relação(ões)**

Baseia-se na reputação rapidamente adquirida no mercado, refletida nas vendas nacionais e internacionais, dado que a nova era do vinho Minorca começou há cerca de 25 anos.

Vendas: 88,49 % nas ilhas Baleares, 7 % no resto da Espanha, 0,23 % na UE, 2,25 % na América e 2,03 % na China.

A reputação atual do vinho abrangido pela IG «VTIM» deve-se ao tipo de castas cultivadas, que, embora tradicionais, se caracterizam fortemente pela adaptação ao solos calcários e siliciosos pouco profundos, fissurados. As vinhas, expostas a um vento setentrional que lhes aporta microelementos, são particularmente resilientes e têm baixos rendimentos, que raramente atingem 2 000 kg/ha.

9. **Outras condições essenciais (acondicionamento, rotulagem, outros requisitos)**

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição da condição:

Todos os produtos com a menção «Illa de Menorca/Isla de Menorca» devem ostentar uma rotulagem que inclua um número de controlo oficial emitido pelo Conselho da Ilha de Minorca.

Hiperligação para o caderno de especificações

https://www.caib.es/sites/qualitatagroalimentaria/ca/vi_de_la_terra_illa_de_menorca-46262/